

## DELIBERAÇÃO

**SARA MARIA FERNANDEZ SERENO, ASSISTENTE TÉCNICO DA SUBUNIDADE ORGÂNICA FLEXIVEL ADMINISTRATIVA E ATENDIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELVAS.** -----

**CERTIFICO**, que no livro de atas em uso nesta Câmara Municipal consta uma deliberação tomada em sua reunião ordinária realizada no dia 13 de setembro de 2023, que é do seguinte teor: -----

**4.27. - Apreciação do pedido - Proposta de Elaboração de Plano de Intervenção em Espaço Rustico para a Herdade das Lameiras.** -----

Presente à reunião a informação n.º 22218, datada de 14 de junho de 2023, referente à apreciação do pedido - Proposta de Elaboração de Plano de Intervenção em Espaço Rustico para a Herdade das Lameiras (documento em anexo). -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, o seguinte: -----

**1.** Deferir o pedido, do qual deve ser dado conhecimento ao requerente; -----

**2.** A Câmara deliberou para continuidade do processo: -----

**2.1** Proceder ao início da elaboração do Plano de Pormenor de Intervenção em Espaço Rústico das Lameiras de acordo com o ponto 1, do artigo 76º, do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio, a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social e na respetiva página da Internet, sendo o prazo previsto de elaboração de doze meses e o prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e para apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração, conforme determina o ponto 1 e 2 do artigo 88º do mesmo Decreto-Lei; -----

**2.2** Solicitar o acompanhamento da elaboração do PIER das Lameiras à CCDRA, de acordo com o ponto 2, do artigo 86º, do Decreto-Lei nº 80/2015 de 14 de maio; ---

**2.3** Que o PIER das Lameiras seja dispensado de Avaliação ambiental, conforme referido no Decreto-Lei nº 232/2007 de 15 de junho, alterado pelo Decreto-Lei nº 58/2011 de 4 de maio, de acordo com o artigo 3, ponto 2, por se tratar de usos compatíveis com o solo rustico e não causar efeitos significativos no ambiente e a Câmara decide pela não elaboração de Avaliação Ambiental, nos termos do artigo 120.º do RJIGT; -----

**2.4** Decidir pela elaboração do PIER das Lameiras com recurso a contrato de planeamento nos termos previstos no artigo 79.º do RJIGT; -----

**2.5** Solicitar ao requerente a apresentação a equipa técnica multidisciplinar de execução do presente PIER, de acordo com o artigo 2º, do Decreto-Lei nº 292/95 de 14 de novembro; -----

**2.6** Aprovar a minuta de Contrato de Planeamento e os Termos de Referência em anexo no requerimento; -----

**2.7** Todo este processo deve ser publicitado também no endereço eletrónico do município. -----

**POR SER VERDADE SE PASSA A PRESENTE CERTIDÃO, QUE ASSINO DIGITALMENTE.** -----

**Secretaria da Câmara Municipal de Elvas, 28 de setembro de 2023.** -----

---

- Documento assinado digitalmente. Esta assinatura digital é equivalente à assinatura autógrafa